

Art. 3.º Os membros da direcção da Federação dos Vinicultores da Região do Douro (Casa do Douro) serão, para todos os efeitos, considerados fiéis depositários:

a) Dos fundos levantados na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência para financiamentos aos vinicultores agremiados, até que esses financiamentos se mostrem realizados;

b) Do produto da cobrança dos créditos sobre os vinicultores agremiados, até que esse produto entre nos cofres da mesma Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Novembro de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 9:930

Em conformidade com o estabelecido no § único do artigo 6.º do decreto n.º 26:096, de 23 de Novembro de 1935, sob proposta da Administração da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, depois de ouvida a Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministérios das Finanças e das Obras Públicas e Comunicações, que, relativamente ao ano de 1940, seja fixada em 1 1/2 por mil a permissão de que trata a supracitada disposição legal.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas e Comunicações, 13 de Novembro de 1941. — O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Comissariado do Desemprego

Portaria n.º 9:931

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que na dota-

ção inscrita no capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 3), do orçamento deste Comissariado actualmente em vigor seja eliminada a quantia de 2.000\$, que irá reforçar o n.º 2) dos mesmos artigo e capítulo.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 13 de Novembro de 1941. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

Portaria n.º 9:932

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 47.º, n.º 2), alínea a), do orçamento deste Comissariado actualmente em vigor seja eliminada a quantia de 300.000\$, que irá reforçar a alínea b) do n.º 2) do artigo 47.º do mesmo capítulo.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 13 de Novembro de 1941. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral da Indústria

Decreto n.º 31:638

Em virtude de, pelo decreto n.º 29:454, de 17 de Fevereiro de 1939, ter já sido incluída na tabela II anexa ao regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, aprovado pelo decreto n.º 8:364, de 25 de Agosto de 1922, a rubrica referente a depósito de óleos animais ou vegetais;

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º deste regulamento, ouvidos os Conselhos Superiores de Higiene e da Indústria;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Na tabela I anexa ao regulamento aprovado pelo decreto n.º 8:364, de 25 de Agosto de 1922, é eliminada a rubrica:

«Óleos — animais vegetais (Depósito de). V. Líquidos combustíveis».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Novembro de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Rafael da Silva Neves Duque*.